



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**RONALDO SANTAROSA MARTINS**

**O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO – PJe/JT**

**BARBACENA  
2013**



**RONALDO SANTAROSA MARTINS**

**O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO – PJe/JT**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Nelton José Araújo Ferreira

**BARBACENA  
2013**



**Ronaldo Santarosa Martins**

**O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO – PJe/JT**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Esp. Nelton José Araújo Ferreira  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof. Esp. Luiz Carlos Rocha de Paula  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof. Esp. Fernando Mont'alvão do Prado  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC



## Resumo

Atualmente a Justiça do Trabalho passa por transformações significativas em seu ambiente de trabalho, com a implantação em todo o território nacional do Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, exigindo dos operadores do direito, servidores do judiciário e demais usuários da Justiça do Trabalho uma completa adequação na forma de lidar com o processo, antes somente em meio físico e agora em meio eletrônico ou parcialmente eletrônico. Diante de tais transformações o presente trabalho buscou tratar das adequações do processo judicial eletrônico na Justiça do Trabalho (PJe/JT), abordando itens como: a sua origem, a criação, os sistemas de segurança, o cronograma de implantação, o aprimoramento do sistema e o estudo da lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Foi ainda abordado um estudo de caso, onde se buscou comparar o antigo processo em meio físico com o atual em meio eletrônico, tratando ainda da coexistência dos autos em meio físico e eletrônico e sua devida conservação. O processo de implantação e a sua evolução e o cronograma foram analisados detalhadamente, ressaltando-se sua aplicação no ambiente de trabalho. Os problemas na implantação, benefícios e comparativos com o antigo processo em meio físico foram também objeto de estudo, destacando-se os seus elementos essenciais, traçando-se perspectivas e analisando as dificuldades enfrentadas atualmente.

**Palavras-chave:** Origem. Criação. Processo Eletrônico. Meio Físico. Lei 11.419/06.



## **Abstract**

Currently the Labor Court undergoes significant transformations in its working environment, with the nationwide deployment of Electronic court case-PJe/JT, requiring law operators, legal servers and other users of the Labor Court a complete form on how to deal with the process, before only on paper and now partially or fully electronic. Before such transformations the present study sought to address the adequacy of electronic court case in Court of labour (PJe/JT), covering items such as: its origins, creation, security systems, the deployment schedule, the improvement of the system and the study of the law 11.419 of December 19, 2006. It is also discussed a case study, where they sought to compare the old process in the physical environment with the current in electronic form, in the case of coexistence of autos in physical and electronic means and their proper conservation. The deployment process and its evolution and the time line were analyzed in detail, stressing its application on the desktop. The problems in the deployment, and comparative benefits with the former process in physical environment were also object of this study, including its essential elements, drawing up perspectives and analyzing the difficulties faced today.

**Key words:** Origin. Creation. Process electronic. Physical environment. Law 11.419/06.



## Sumário

<b>1</b>	<b>Introdução.....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>A origem e a criação do PJ-e/JT .....</b>	<b>15</b>
<b>3</b>	<b>Seguranda do PJ-e/JT.....</b>	<b>19</b>
<b>3.1</b>	<b>Criptografia .....</b>	<b>19</b>
<b>3.2</b>	<b>Armazenamento de dados .....</b>	<b>19</b>
<b>3.3</b>	<b>Do acesso ao sistema, da assinatura digital ou certificado digital .....</b>	<b>20</b>
<b>3.4</b>	<b>Disponibilidade do sistema .....</b>	<b>21</b>
<b>3.5</b>	<b>Da consulta e do sigilo.....</b>	<b>21</b>
<b>4</b>	<b>Cronograma de instalação.....</b>	<b>23</b>
<b>5</b>	<b>Do aprimoramento .....</b>	<b>25</b>
<b>5.1</b>	<b>A integralização dos bancos de dados .....</b>	<b>25</b>
<b>5.2</b>	<b>O projeto Pje-calc.....</b>	<b>25</b>
<b>5.3</b>	<b>O Jus Postulandi .....</b>	<b>25</b>
<b>6</b>	<b>Estudo da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 .....</b>	<b>27</b>
<b>7</b>	<b>Da celeridade processual .....</b>	<b>31</b>
<b>8</b>	<b>Da coexistência dos autos em meio físico e eletrônico e sua conservação .....</b>	<b>35</b>
<b>9</b>	<b>Considerações finais.....</b>	<b>37</b>
	<b>Referências.....</b>	<b>39</b>



## 1 Introdução

O cenário atual por que passa o Judiciário brasileiro requer mudanças significativas na sua estrutura física e operacional, exigindo uma ampla reforma na maneira de lidar com os processos judiciais. A tramitação processual chega a alcançar facilmente mais de dez anos até se chegar ao fim do processo com o seu arquivamento definitivo.

Diante da evolução do mundo moderno e as pressões sociais por um judiciário mais celebre e eficiente surge a necessidade do presente estudo, sob a forma de dissertação, que terá como objeto o processo judicial eletrônico na Justiça do trabalho, PJ-e/JT, com análise da utilização do meio eletrônico para a execução dos atos processuais e tramitação dos respectivos documentos, com ênfase na fase atual.

O desenvolvimento do tema seguirá a linha de pesquisa de investigação principiológica da ciência jurídica. A coleta de dados para este trabalho mostrou-se exaustiva e complicada, ante a atualidade do tema e a escassa publicação doutrinária sobre o assunto e ainda as constantes mudanças nas regras de implantação e funcionamento das unidades já instaladas com o PJ-e/JT. A parte normativa é fundamentada com base na Lei 11.419/2006<sup>1</sup>, a qual delimita e define regras gerais na implantação e funcionamento do processo judicial eletrônico e ainda, a Resolução nº 94 do CSJT<sup>2</sup>.

Foram e continuam sendo firmados diversos acordos ao longo dos anos objetivando o aprimoramento do PJe/JT, visando interagir o PJ-e/JT com diversos órgãos do poder judiciário, executivo, legislativo, bancos (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), DETRAN, Correios, Banco Central do Brasil, Receita Federal, etc. Destacam-se os acordos de cooperação técnica que visam a eficiência e acessibilidade do sistema, uma vez que trata-se de uma inovação, um pioneirismo brasileiro, sem precedentes em todo o mundo, o que de certa forma causa espanto, admiração e receio das mais diversas formas.

Falar em PJe/JT é falar em evolução e inovação, deixando para trás um modelo ultrapassado de processo em meio físico, com páginas e mais páginas, todas numeradas à mão, com carimbos e mais carimbos, gerando uma verdadeira cascata burocrática. Volumes e mais volumes de autos transformam os TRTs em verdadeiros depósitos de papéis, que ao longo dos anos tendem a se deteriorar, causando inclusive problemas de saúde em diversas pessoas que lidam diariamente o manuseio dos mais diversos tipos de processos físicos.

---

<sup>1</sup> <http://jus.com.br/artigos/9298/a-lei-11-419-2006-e-a-regulamentacao-das-comunicacoes-processuais-eletronicas-no-bojo-do-processo-judicial-telematico>

<sup>2</sup> [http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/21077/2012\\_res0094\\_csjt.pdf?sequence=1](http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/21077/2012_res0094_csjt.pdf?sequence=1)

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2013) objetiva manter um sistema de processo judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais pelos magistrados, servidores e demais participantes da relação processual diretamente no sistema, assim como o acompanhamento desse processo judicial, independentemente de o processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos Estados, na Justiça Militar dos Estados e na Justiça do Trabalho. Além disso, o CNJ pretende convergir os esforços dos tribunais brasileiros para a adoção de uma solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para requisitos importantes de segurança e de interoperabilidade, racionalizando gastos com elaboração e aquisição de softwares e permitindo o emprego desses valores financeiros e de pessoal em atividades mais dirigidas à finalidade do Judiciário: resolver os conflitos.

Neste trabalho, além da pesquisa bibliográfica e consulta de jurisprudência, realizou-se um estudo de caso, com a finalidade de confrontar o antigo processo em meio físico com o atual PJ-e/JT. Buscou-se investigar se a modificação da maneira de tramitação dos processos para o meio eletrônico foi suficiente para uma rápida solução dos litígios, procurando-se respostas para os seguintes questionamentos:

- a) se houve redução do tempo de duração dos processos?
- b) se houve economia processual e financeira?
- c) se as partes envolvidas, em todas as fases do processo, tais como advogados, servidores e magistrados tiveram condições de rápida adaptação ao novo sistema?
- d) se houve prejuízo ao direito de defesa?

Serão tratados diversos pontos relativos a tal processo, tais como a forma de implantação, sua escala de evolução, principais problemas a serem solucionados e problemas futuros à implantação. Caberá ainda a verificação de toda a estrutura do funcionamento do processo judicial eletrônico, tais como software, linguagem de programação, adequação de hardware, etc.

A celeridade processual é tida como o principal pilar da Justiça do Trabalho, mas a morosidade atual de diversas etapas no decorrer do processo exigirá do PJ-e/JT uma completa formulação de sua estrutura, inclusive de forma legal, uma vez que diversos fatores tendem a dificultar a verdadeira celeridade processual, tais como as cartas precatórias que dependendo da região onde será dirigida, tende a comprometer de forma substancial as estatísticas de produção, uma vez que não basta agilidade de um responsável se o outro encarregado não dá a devida solução em tempo hábil. Ademais, as unidades onde já se encontra implantado o PJe/JT já contam com a funcionalidade de remessa da carta precatória diretamente via sistema, sem a necessidade de impressão e utilização de serviços de correios/malote. A remessa é ágil e

eficiente, possibilitando que a confecção da carta precatória no juízo deprecante e o recebimento pelo juízo deprecado possam de dar em questão de minutos, fato este que seria tecnicamente impossível pelo antigo sistema de autos físicos.

A implantação do PJ-e/JT em toda a Justiça do Trabalho tem exigido dedicação total quanto aos aspectos de segurança, procedimentos e implantação do processo eletrônico, resguardando os atributos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade. Os principais itens a serem abordados serão os de criptografia, armazenamento de dados, controle físico, assinatura ou certificado digital, mecanismos de controle de acesso e protocolos seguros.

Segundo o mestre Abrão (2011, p.9), “a principal virtude do processo eletrônico é a de permitir não apenas o acompanhamento de etapas e fases procedimentais, mas, sobretudo, priorizar velocidade compatível com a natureza do litígio”.

O presente trabalho tem como objeto o estudo do processo eletrônico na Justiça do Trabalho – PJ-e/JT como uma das formas de diminuição do tempo de duração do processo, com foco em toda a Justiça do Trabalho brasileira, onde houve e haverá a modificação da tramitação, da forma tradicional em papel para o meio eletrônico, visando contribuir para o conhecimento detalhado do sistema processual eletrônico na Justiça do Trabalho, abordando todos os procedimentos envolvidos na sua criação e utilização, demonstrando que o Processo Judicial Eletrônico (PJ-e/JT) é um sistema que veio para ficar, uma vez que não é mais possível a utilização nos dias atuais do sistema anterior de processos. O objetivo será concluído, com a demonstração e esclarecimento da origem, criação e desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e/JT), expondo os motivos de sua criação, as vantagens na utilização de tal sistema e sua adequação e compatibilidade com o antigo sistema processual.



## 2 A origem e a criação do PJ-e/JT

A Justiça do Trabalho aderiu, oficialmente, ao Processo Judicial Eletrônico – PJe em em 29 de março de 2010, por ocasião da celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2010. A primeira Vara do Trabalho a receber o PJ-e/JT, foi a de Navegantes (SC), em 05/12/2011. Na Justiça do Trabalho mineira o PJ-e/JT teve início em 05/09/2012, com a instalação da primeira unidade em Nova Lima.

Conforme Chaves Junior (2010, p.35/37):

A primeira característica do processo eletrônico é a própria desmaterialização dos autos. Não se pode caminhar na linha da mera digitalização dos autos, na lógica do scanner, mas sim, começar um processo novo, e não apenas um novo procedimento. Digitalizar significa decalcar para o processo eletrônico a lógica viciada do processo de papel, da escritura.

Segundo o Portal CNJ (2013)<sup>3</sup>:

O processo judicial eletrônico e o processo judicial tradicional, em papel, são instrumentos utilizados para se chegar a um fim, ou seja, a decisão judicial definitiva capaz de resolver um conflito. A diferença entre um e outro é que o eletrônico tem a capacidade de reduzir o tempo para se chegará decisão.

Um dos objetivos traçados pelo CNJ para o ano de 2013 é implantar o Processo Judicial Eletrônico (PJ-e/JT) em pelo menos 40% das Varas do Trabalho de cada tribunal. No ano de 2012 a meta ficou estabelecida em 10% das Varas do Trabalho de cada tribunal.

Segundo o Portal CNJ (2013) a redução do tempo poderá ocorrer de várias maneiras: extinguindo atividades antes existentes e desnecessárias em um cenário de processo eletrônico, tais como juntadas de petições, baixa de agravos de instrumento, juntadas de decisões proferidas por Cortes especiais ou pelo Supremo Tribunal Federal;

- a) suprimindo a própria necessidade de formação de autos de agravo em razão da disponibilidade inerente do processo eletrônico;
- b) eliminando a necessidade de contagens e prestação de informações gerenciais para órgãos de controle tais como as corregedorias e os conselhos;
- c) atribuindo ao computador tarefas repetitivas antes executadas por pessoas – e, portanto, propensas a erros –, tais como a contagem de prazos processuais e

<sup>3</sup> <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistemas/processo-judicial-eletronico-pje/o-sistema>

- prescricionais;
- d) otimizando o próprio trabalho nos processos judiciais, acrescentando funcionalidades antes inexistentes capazes de agilizar a apreciação de pedidos e peças processuais;
  - e) deslocando a força de trabalho dedicada às atividades suprimidas para as remanescentes, aumentando a força de trabalho na área fim;
  - f) automatizando passos que antes precisavam de uma intervenção humana;
  - g) permitindo a execução de tarefas de forma paralela ou simultânea por várias pessoas.

Embora seja apenas um meio, o processo eletrônico traz algumas mudanças significativas na gestão dos tribunais. Há uma verdadeira revolução na forma de trabalhar o processo judicial. A essa revolução deve corresponder uma revisão das rotinas e práticas tradicionais, porquanto o que havia antes deve adaptar-se à nova realidade.

A primeira grande mudança é relativa à guarda do processo. No regime tradicional, o processo judicial fica nas mãos e sob a responsabilidade do diretor de secretaria, do escrivão, do magistrado e dos advogados. Com o processo eletrônico, essa responsabilidade recai sobre quem tem a atribuição de guardar os dados da instituição – a área de tecnologia da informação.

O processo eletrônico passa a poder estar em todos os lugares, mas essa facilidade vem acompanhada da necessidade de ele não estar em qualquer lugar, mas apenas naqueles lugares apropriados, ou seja, a tela do magistrado, do servidor, dos advogados e das partes.

A segunda grande mudança deve ocorrer na distribuição do trabalho em um órgão judiciário. Em varas de primeiro grau e em órgãos que processam feitos originários, boa parte do tempo do processo é utilizada na secretaria do juízo, para a realização de atos processuais determinados pelos magistrados. Suprimidas as atividades mecânicas, haverá uma atrofia de secretarias e cartórios, ao que corresponderá uma redução do tempo necessário para que um processo volte aos gabinetes, que se verão repletos de processos em um curto espaço de tempo. Há a necessidade, portanto, de deslocar a força de trabalho das secretarias e cartórios para os gabinetes dos magistrados. Essa é uma mudança que demonstra de forma cristalina como o processo eletrônico pode levar a uma melhoria na atividade jurisdicional, já que é lá, no gabinete, que são produzidos os atos que justificam sua existência.

O terceiro grande impacto ocorre na cultura estabelecida quanto à tramitação do processo judicial. Embora ainda não tenham ocorrido mudanças legislativas a respeito, é certo que o processo eletrônico, em razão de sua ubiquidade, dispensa práticas até hoje justificáveis

e presentes nos códigos de Processo, como a obrigatoriedade de formação de instrumento em recursos. Mais que isso. Não há mais a necessidade de uma tramitação linear do processo, o qual, podendo estar em vários lugares ao mesmo tempo, retira qualquer justificativa para a concessão de prazos em dobro em determinadas situações. Não bastasse isso, como se verá adiante, o PJ-e/JT inova substancialmente a própria forma de trabalho utilizada.

Finalmente, há o impacto do funcionamento ininterrupto do Judiciário, com possibilidade de peticionar 24 horas por dia, sete dias por semana, permitindo uma melhor gerência de trabalho por parte dos atores externos e internos. Além disso, a disponibilidade possibilita que se trabalhe de qualquer lugar do mundo, a qualquer hora, o que também causará gigantescas modificações na forma como lidamos com o processo. (PORTAL CNJ, 2013)<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistemas/processo-judicial-eletronico-pje/o-sistema>.



### 3 Seguranda do PJ-e/JT

#### 3.1 Criptografia

O PJ-e/JT adota o sistema IPC-Brasil, tipo A-3 ou A-4 emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica. “A assinatura digital disponibilizada pela ICP-Brasil se utiliza de um processo de codificação e decodificação, consistente na aplicação de modelo matemático de algoritmo criptográfico, baseado no conceito de chaves e executado por um programa de computador. Com a inserção da chave criptográfica, o arquivo enviado se torna ilegível, sendo necessário ter conhecimento do algoritmo de decifragem – a chave – para recuperação dos dados originais. (NUCLEO DE DIREITO, 2013)<sup>5</sup>

A ICP-Brasil adota o padrão criptográfico assimétrico, cujos algoritmos trabalham com duas chaves geradas simultaneamente – pública e privada – utilizadas, respectivamente, para cifrar e decifrar a informação. É necessário que o titular da chave privada disponibilize sua chave pública para que a informação se torne acessível ao destinatário da mensagem eletrônica. A chave privada é de conhecimento exclusivo do titular da assinatura digital, cabendo-lhe a responsabilidade por mantê-la em sigilo. A certificação digital funciona como um documento de identidade, que armazena os dados pessoais de seu titular. O certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na ICP-Brasil, contém prazo de validade determinado, podendo se alocar no próprio computador ou em mídia portátil – smart card ou token -, que armazenam a chave privada do usuário. As informações contidas nos certificados digitais são acessíveis através da senha pessoal eleita pelo titular. O mecanismo concede a indispensável segurança quanto à autoria e integridade do documento eletrônico, vinculando indissociavelmente a assinatura ao documento. Em caso de tentativa de modificação do documento eletrônico, o certificado digital detecta a violação e não lhe confere autenticidade. Poder Judiciário criou a Autoridade Certificadora da Justiça – AC-Jus, primeira do mundo criada e mantida pelo Poder Judiciário. (NUCLEO DE DIREITO, 2013)<sup>6</sup>

#### 3.2 Armazenamento de dados

Nos termos do artigo 12, § 2º da Resolução nº 94, de 23 de março de 2012 o sistema de armazenamento dos documentos digitais deverá conter funcionalidades que permitam identificar o usuário que promover exclusão, inclusão e alteração de dados, arquivos baixados, bem como o momento de sua ocorrência.

Segundo a resolução CSJT Nº 94/2012, de 23 de março de 2012 o sistema receberá arquivos com tamanho máximo de 1,5 megabytes e apenas nos seguintes formatos: I -

<sup>5</sup> <http://www.nucleodedireito.com/categoria/artigos/trabalhos-juridicos/documento-eletronico>

<sup>6</sup> <http://www.nucleodedireito.com/seguranca-na-comunicacao-de-atos-processuais>

arquivos de texto, no formato PDF (portable document format), com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e orientação tipo “retrato”. II - arquivos de áudio, no formato MPEG-1 ou MP3 (Moving Picture Experts Group). III - arquivos de áudio e vídeo (AV), no formato MPEG-4 (Moving Picture Experts Group). IV - arquivos de imagem, no formato JPEG (Joint Photographic Expertes Group), com resolução máxima de 300 dpi.

### **3.3 Do acesso ao sistema, da assinatura digital ou certificado digital**

Para acesso ao PJe-JT é obrigatória a utilização de assinatura digital. No caso de ato urgente em que o usuário externo não possua certificado digital para o peticionamento, ou em se tratando da hipótese prevista no art. 791 da CLT “jus postulandi”, a prática será viabilizada por intermédio de servidor da unidade judiciária destinatária da petição ou do setor responsável pela redução a termo e digitalização de peças processuais. Para o uso da assinatura digital o credenciamento dar-se-á pela simples identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico, devidamente preenchido, disponibilizado no portal de acesso ao PJe-JT. Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, na seção respectiva do portal de acesso ao PJe-JT. O credenciamento de advogados na forma prevista neste artigo não dispensa a juntada de mandato, para fins do disposto no art. 37 do CPC.

De acordo com Costa (2002)<sup>7</sup>:

Com uso das assinaturas digitais, o documento eletrônico é o original, sendo que nele próprio poderão ser verificadas a autenticidade e integridade da declaração emitida. A impressão em papel dessa modalidade de documento é que se torna cópia dele. É impreciso, portanto, falar-se em dispensa do original nesse caso, já que original é o próprio documento gerado e transmitido por meios eletrônicos.

Segundo Silva (2013, p.82):

Considera-se como uma “assinatura eletrônica” o resultado de um processamento eletrônico de dados suscetível de constituir objeto de direito individual e exclusivo e de ser utilizado para dar a conhecer a autoria de um documento eletrônico ao qual seja aposta, de modo que: 1) identifique de forma unívoca o titular como autor do

---

<sup>7</sup> <http://jus.com.br/artigos/3228/duas-oticas-acerca-da-informatizacao-dos-processos-judiciais>.

documento; 2) a sua aposição ao documento dependa apenas da vontade do titular; e 3) a sua conexão com o documento permita detectar toda e qualquer alteração superveniente do conteúdo deste.

### **3.4 Disponibilidade do sistema**

O PJe-JT estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, no período das 00h dos sábados às 22h do domingo, ou no horário entre 00h e 06h nos demais dias da semana. Considera-se indisponibilidade dos sistemas de tramitação eletrônica de processos a falta de oferta ao público externo de qualquer um dos seguintes serviços: I - consulta aos autos digitais; II - transmissão eletrônica de atos processuais; ou III - citações, intimações ou notificações eletrônicas. As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizam indisponibilidade.

### **3.5 Da consulta e do sigilo**

Estabelece o artigo 28 da Resolução Nº 94/2012<sup>8</sup>, de 23 de março de 2012 do CSJT que a consulta ao inteiro teor dos documentos juntados ao PJe-JT somente estará disponível pela de mundial de computadores, nos termos da Lei 11.419/2006 e da Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para as respectivas partes processuais, advogados geral, Ministério Público e para os magistrados, sem prejuízo da possibilidade de visualização nas Secretarias dos Órgãos Julgadores, à exceção daqueles que tramitarem em sigilo ou segredo de justiça. Para a consulta do inteiro teor dos documentos juntados será exigido o credenciamento no sistema. Quando do credenciamento o usuário passa a ser responsável pela exatidão das informações prestadas, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo possível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido.

---

<sup>8</sup> <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/21077>



#### 4 Cronograma de instalação

A primeira unidade judiciária a instalar o PJe-JT de forma piloto foi a de Navegantes (SC), inaugurada em 5 de dezembro de 2011. Na ocasião, todos os procedimentos foram realizados de forma eletrônica, inclusive a Ata de inauguração, assinada de forma digital. A segunda Vara do Trabalho a instalar o sistema foi a de Caucaia (CE) em 16 de janeiro de 2012, e a terceira foi a de Várzea Grande (MT) em 8 de fevereiro de 2012. A instalação na Vara do Trabalho de Arujá (SP), em 27 de fevereiro de 2012, encerrou a fase piloto do projeto. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) passou a utilizar o PJe-JT em 2º grau em 19 de março de 2012. O primeiro recurso remetido eletronicamente da Vara do Trabalho de Navegantes foi distribuído para a 3ª Câmara do Regional. Iniciando a fase de expansão do sistema, o PJe-JT foi instalado na Vara do Trabalho do Gama (DF) em 21 de março de 2012. O TRT da 10ª Região (DF/TO) instalou o módulo de 2º grau em 25 de junho de 2012. Em 23 de abril de 2012, o TRT da 7ª Região (CE) também implantou a ferramenta nas Varas do Trabalho de Maracanaú. O objetivo foi testar o módulo de distribuição do sistema. A partir de então, o PJe-JT passou a ser instalado em 1º e 2º graus simultaneamente, conforme data pré fixadas. (CSTJ, 2013) <sup>9</sup>

Considerando os objetivos traçados pelo CNJ para os anos de 2012 e 2013 com a implantação respectiva de 10% das Varas do Trabalho de cada tribunal para 2012 e 40% das Varas do Trabalho de cada tribunal para 2013, ficou acertado o cronograma de implantação do PJe- JT.

---

<sup>9</sup> <http://www.csjt.jus.br/historico>



## **5 Do aprimoramento**

### **5.1 A integralização dos bancos de dados**

Visando melhorias constantes no PJe-JT o CNJ possui atualmente frentes/grupos de trabalho que estão dedicadas ao desenvolvimento de novas facilidades. Dentre elas estão a integração com os bancos oficiais, Receita Federal e Ministério Público do Trabalho. Além disso, o sistema de cálculos nacional e uniforme (PJe-Calc) é uma das funcionalidades que, em breve, será integrada ao PJe-JT.

### **5.2 O projeto Pje-calc**

“O Projeto do PJe-Calc e respectivo software está sendo desenvolvido na plataforma Java, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região com o auxílio da empresa Cobra Tecnologia, para a criação de cálculos trabalhistas.” (PJE-CALC, 2013)<sup>10</sup>

O PJe-Calc será o software de criação dos cálculos trabalhistas que serão usados pelo Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT). O projeto encontra-se dividido em tópicos, onde serão apuradas verbas trabalhistas mais comuns, como salário base, 13º salários integrais e proporcionais, saldo de salários, diferenças salariais, horas extras, adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno, de transferência, repouso semanal remunerado, dentre outros. Estão previstos ainda, a apuração de INSS, FGTS, IRPF, multas/indenizações, honorários, correção, juros, custas judiciais, previdência privada, pensão alimentícia, salário família, seguro desemprego, feriados, vale-transporte, bases do sistema e cartão de ponto.

### **5.3 O Jus Postulandi**

No processo do trabalho, predomina o princípio do “Jus Postulandi”, conforme previsão expressa nos artigos 786, 791 e 839 da CLT. Jus Postulandi trabalhista é um direito do cidadão de postular, ou se defender, perante o judiciário, dispensando-se a presença do advogado.

A parte que desejar utilizar o PJe-JT na qualidade de Jus Postulandi deverá se

---

<sup>10</sup> <https://sites.google.com/a/trt8.jus.br/pjecalc/equipe>

cadastrar no site do processo judicial eletrônico PJe-JT o qual exige certificação digital, e preencher todos os dados solicitados. Contudo, é certo que a grande maioria dos usuários da justiça do trabalho são pessoas simples sem conhecimento de informática, e que por certo terão enorme dificuldade de ingressar com o processo por sua própria conta e risco. Como se não bastasse a dificuldade de acesso ao PJe/JT, tal usuário teria ainda a tarefa de prosseguir com o processo, peticionando eletronicamente, o que de certa forma inviabiliza ao usuário do Jus Postulandi o acesso gratuito a justiça.

Diante da problemática do acesso ao PJe-JT a alternativa a tal questão foi a utilização do sistema de atermação nos Foros Trabalhistas e Varas do Trabalho, sendo que o servidor responsável pela distribuição da ação fará todas as inclusões necessárias ao andamento do feito, ou ainda, outro servidor devidamente habilitado ao uso do PJe-JT. Tal procedimento abrange tanto as ações trabalhistas propostas pelos reclamantes (empregados) como também as propostas pelas empresas sem a assistência de um advogado, principalmente nos casos de ações de consignação em pagamento.

## 6 Estudo da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006

A estrutura da Lei n. 11.419<sup>11</sup>, de 19 de dezembro de 2006 é composta de quatro capítulos. O Capítulo I trata da informatização do processo judicial (artigos 1º a 4º). O Capítulo II trata da comunicação eletrônica dos atos processuais (artigos 5º a 7º). O Capítulo III trata do processo eletrônico (artigos 8º a 13) e o Capítulo IV enfoca as disposições gerais e finais (artigos 14 a 22). A Lei 11.419/2006 na sua íntegra encontra-se no Anexo I da presente monografia.

A Lei 11.419/2006 estabelece que a tramitação de processos judiciais poderá ser realizada por meio eletrônico, dispondo que o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido, aplicando-se indistintamente aos processos civil, penal e trabalhista (PJe/JT), bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição. É considerado meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais. Como transmissão eletrônica toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores. A assinatura eletrônica reconhece as seguintes formas de identificação do signatário: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário.

O uso da assinatura eletrônica é elemento essencial para o envio de petições, de recursos e para a prática de atos processuais em geral, sendo obrigatório o cadastramento prévio conforme mencionada no parágrafo anterior. Para o referido cadastramento deverá ser utilizado pelo órgão do Poder Judiciário procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado. O sigilo, a identificação e a autenticação das comunicações deverão ser preservados, independentemente do tipo de acesso ao sistema.

Preceitua o artigo 3º que os atos processuais consideram-se realizados no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, mediante protocolo eletrônico. Contudo, problemas não de surgir no dia a dia das Varas do Trabalho e Tribunais em segunda instância, uma vez que falhas na transmissão dos dados certamente trarão controvérsias a serem solucionadas em recursos e mais recurso. A tempestividade dos atos processuais será o grande dilema a ser resolvido diante do enorme número de petições e recursos que a cada segundo irão compor o gigantesco sistema do processo judicial eletrônico PJe/JT.

---

<sup>11</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm)

Nas palavras do mestre Clementino (2012, p.70):

Protocolo é como uma “língua” comum dos computadores que integram a internet, querendo significar uma imensa rede mundial de computadores ligada a diversas redes menores, sendo o TCP/IP o protocolo usado pelos computadores para o envio e recebimento de dados por meio da internet, com redução de dificuldade de comunicação entre os computadores, mesmo se utilizam sistemas operacionais diferentes.

A comunicação eletrônica dos atos processuais encontra-se bem delimitada na lei, na qual ficam estabelecidos critérios que certamente não deixarão brechas ao acaso. A priori os tribunais deverão criar Diário da Justiça eletrônico, o que já alcança hoje integralmente todos os órgãos da Justiça do Trabalho, que já se encontram disponíveis na rede mundial de computadores, independentemente da implantação do PJe/JT em todas as unidades trabalhistas.

Outro aspecto importante a ser considerado refere-se às intimações por meio eletrônico, em portal próprio o órgão judiciário aos devidamente cadastrados. Por este meio as intimações consideram-se realizadas no dia em que o intimado efetivar a consulta ao teor da intimação, a qual será certificada automaticamente nos autos do processo. Caso a consulta se efetive em dia não útil, a contagem do prazo processual será realizada no primeiro dia útil seguinte.

Com o prévio cadastramento no órgão do Poder Judiciário é facultado ao usuário optar por remessa de correspondência eletrônica por meio de e-mail devidamente cadastrado. Neste caso, uma vez comunicada o envio da intimação via e-mail, a abertura da contagem do prazo processual é automática. Em ambos os casos, inclusive da Fazenda Pública, a intimação é considerada pessoal para todos os efeitos legais.

A celeridade e a economia processual no aspecto relacionado à intimação das partes são de fundamental importância para o andamento do processo, uma vez que dispensam gastos públicos com correios, papéis, impressoras, etc. Os constantes atrasos decorrentes de fatos imprevistos com correspondências extraviadas ou outros problemas relacionados a entrega pessoal das intimações ficam superados. Neste aspecto os trabalhos nas secretarias das Varas do Trabalho tendem a ser ágil e confiável uma vez toda a tramitação do ato ocorre dentro do próprio sistema informatizado.

Respalda o ilustre magistrado Botelho Neto (2013)<sup>12</sup> que:

---

<sup>12</sup> <http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-992.pdf>

Aproximadamente, dois terços do tempo total de tramitação das ações de rito ordinário dos processos judiciais brasileiros seja consumido com o chamado “tempo inútil” do processo, representado pela somatória de microperíodos destinados a juntadas (de petições e documentos, em papel), de carimbações, encadernamentos, vistas a partes/advogados, membros do Ministério Público, alojamento físico do processo em escaninhos e movimentações também físicas de andamento, com idas-e-vindas a gabinetes, escritórios e residências de juizes, promotores de justiça, e advogados.

Como exceção ao processo eletrônico em sua totalidade, teremos as cartas precatórias, rogatórias e de ordem, uma vez que a lei estabelece que preferencialmente e não obrigatoriamente, as mesmas serão expedidas em meio eletrônico. A morosidade atual das cartas precatórias ainda não está solucionada, uma vez que a faculdade deixada pelo legislador quanto à preferência na escolha pelo magistrado da expedição por meio físico ou digital deixa incerto o futuro do processo judicial eletrônico.

A despeito da exceção relativa às cartas precatórias, rogatórias e de ordem, o artigo 8º da lei também abre espaço para atos em meio físico confrontando-se com o meio eletrônico, ao estabelecer que os órgãos do Poder Judiciário “poderão” desenvolver sistemas eletrônicos para o processamento de ações judiciais “total ou parcialmente digitais”. Sobre o assunto o mestre Almeida Filho (2012, p. 282) diz:

Nos termos do art. 8º podemos observar que os autos do Processo Eletrônico podem ser processados inteiramente dessa forma ou parcialmente. Isso que dizer que implantamos um sistema “meio eletrônico” para o Processo Eletrônico. Ou o processo é eletrônico ou não o é. A parcialidade não atinge o desiderato pretendido.

Quanto aos documentos digitalizados a lei traça diversas hipóteses sobre o assunto. Para as intimações, notificações e citações quanto se tornar inviável o uso do meio eletrônico, as mesma poderão ser realizadas em meio físico, com posterior digitalização do mesmo e a consequente destruição do documento original em papel. Já os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença, ou quando admitida, até o prazo final para interposição de ação rescisória. Para os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados em secretária no prazo máximo de 10 dias contados do envio da petição eletrônica que comunicar o fato, sendo tais documentos devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

Observa-se que o processo eletrônico encontra diversos obstáculos para que o mesmo seja totalmente eletrônico, especialmente quando estados diante de grandes volumes de

documentos a serem digitalizados, uma vez os sistemas atuais não comportam grande número de arquivos ou megabytes de armazenamento. A capacidade de armazenamento e transmissão de arquivos gigantescos ainda é um problema a ser solucionado. A transferência online de documentos digitalizados esbarra em diversos problemas técnicos e financeiros, o que impede a efetividade do processo eletrônico. Atualmente a Justiça do Trabalho tem-se dado preferência ao envio de cartas precatórias pelo sistema de malote digital, mesmo em unidades onde ainda não foram implantadas o sistema PJe/JT. Contudo, diversos problemas têm ocorrido no dia a dia das varas do trabalho para a expedição da referidas cartas precatórias pelo sistema de malote digital, principalmente a limitação do tamanho dos arquivos e a ilegibilidade dos documentos digitalizados, principalmente os documentos impressos em papel reciclado de cor escura. Contudo, entre as unidades onde já se encontram instalados o Pje-JT, o envio e o recebimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem já são efetuadas dentro do próprio sistema, suprimindo assim, o uso de qualquer outro meio de transmissão e recebimento, agilizando de maneira substancial o cumprimento das referidas cartas.

## 7 Da celeridade processual

Cabe agora comparar o antigo processo em meio físico com o atual em meio eletrônico ou parcialmente eletrônico. Tomemos como base um processo do rito ordinário no qual o reclamante inclui em seu pedido, horas extras com adicional de 50%, diferença salarial, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, adicional noturno, adicional de periculosidade e FGTS mais a multa de 40%, para um período compreendido de cinco anos de labor. Referido processo será composto de três empresas distintas, as duas primeira da iniciativa privada na área de extração mineral e a terceira e última reclamada um órgão público federal, cada qual situada em uma unidade da federação.

Considere-se que não ocorra prescrição quanto às verbas objeto do pedido. Apriore, após o advogado do reclamante ter redigido a petição inicial e preparar toda a documentação que acompanhará tal pedido, deverá ainda colher assinatura do reclamante em todas as vias a serem encaminhadas ao judiciário, além da procuração devidamente preenchida e assinada, finalizando a petição inicial em quatro vias. Após o advogado dirigir-se ao setor de distribuição de processos o mesmo é distribuído e encaminhado a uma das varas competentes que a partir daí iniciará todo o processo de intimação das partes.

As empresas serão intimadas para contestar o pedido inicial, cada uma recebendo uma cópia do pedido inicial mais a intimação, fato este que se dará através dos correios com remessa postal via AR, sendo que tal comprovante deverá ser posteriormente juntado aos autos ou mantido em secretaria quando do seu retorno a fim de se averiguar a correta intimação dos reclamados. Quanto ao terceiro e último reclamado, órgão público do governo federal, o mesmo deverá ser intimado pessoalmente, o qual exigira a expedição de carta precatória para o mesmo e a consequente expedição do mandado de citação.

Passado a fase de intimação dos reclamados temos a audiência inicial, na qual as partes possivelmente juntarão defesas complexas e volumosas as quais exigirão por parte da secretaria dedicação total quanto à autuação dos inúmeros documentos e o cumprimento dos prazos legais. Caso ocorra pedido de perícia referidos autos serão encaminhados ao perito oficial devidamente nomeado, que os retirará em secretaria e efetuará o laudo conforme determinado. Referido laudo após concluído será juntado aos autos, aumentando com isso a quantidade de volumes do processo que certamente comprometerá os serviços de secretaria com transporte e guarda dos volumes.

Seguir-se-á então o julgamento do processo, no qual o juiz prolatará a decisão, que será precedida da análise minuciosa de todos os volumes do processo. Caso seja procedente o

pedido, seguir-se-á então à elaboração dos cálculos de liquidação que serão efetuados pelo serviço de cálculo do juízo, uma vez que uma das partes integrantes do pólo passivo é órgão público federal.

Contudo para a respectiva confecção dos cálculos em juízo o serviço de cálculo certamente solicitará documentos que não se encontram nos autos, tais como holerites de pagamento para efeito de apuração da base de cálculo das parcelas a serem apuradas e ainda extratos do FGTS relativos a todo o período do vínculo empregatício, etc. Tal processo certamente atingirá um número significativo de volumes com folhas e mais folhas todas numeradas à mão, como um sem número de carimbos e certidões anexadas. Tem-se aí o legítimo processo em meio físico, ocupando espaço, causando prejuízos ao erário, ao meio ambiente e a toda a sociedade em geral.

Se o mesmo processo descrito acima fosse impetrado pelo novo sistema de processamento eletrônico PJe/JT, o mesmo advogado não precisaria imprimir diversas vias da petição inicial e também não precisaria se deslocar do seu escritório para proceder à distribuição do processo, o que certamente resultaria em benefício econômico para o mesmo e para o meio ambiente. As intimações dos réus seriam efetuadas de forma ágil e eficaz, garantindo a tão almejada celeridade processual, principalmente com relação à intimação do órgão público, a qual se daria de forma automática, sem a necessidade de expedição de carta precatória e mandado de intimação. Praticamente todos os autos de secretaria relativos ao processo serão efetuados de forma eletrônica, em que pese o desgastante ofício de digitalização das peças que farão parte do processamento eletrônico e a necessidade de manutenção dos documentos originais em secretaria até o trânsito em julgado da decisão ou em certos casos até o decurso de prazo para a interposição de ação rescisória. Ao magistrado competirá a tarefa de julgamento do processo, que se dará unicamente de forma eletrônica com a consequência publicação no diário oficial da justiça do trabalho. Com raríssimas exceções, devido a inviabilidades do procedimento, seriam confeccionadas intimações em meio físico, as quais também receberiam posteriormente o tratamento de digitalização das mesmas para composição do acervo digital.

O processo encadernado em papel tornou-se um ícone, um monumento, um símbolo nacional monumental, oneroso, pesado – em todos os sentidos – da crescente demanda nacional por justiça. (BOTELHO NETO, 2013)<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup> <http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-992.pdf>

Constata-se pela simples análise do modelo apresentado que houve redução no tempo de duração dos processos, com a supressão de etapas e procedimentos que se tornam desnecessários e burocráticos, resultando com isso em uma enorme economia processual e financeira. Ademais, o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal do Brasil estabelece que: “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Fator preocupante no procedimento de implantação do processo judicial eletrônico refere-se à adaptação e treinamento dos envolvidos nos atos processuais, uma vez que apesar da informática estar disseminada nas mais diversas áreas do direito é certo que dificuldades serão encontradas por magistrados, servidores, peritos e advogados para uma rápida adaptação ao novo sistema, uma vez que é difícil para certas pessoas acostumadas há décadas a trabalhar unicamente com processo em meio físico se confrontar com um sistema totalmente eletrônico, onde a falta de manuseio com folhas de papel certamente causará transtornos adaptativos graves. Contudo, a prática vivenciada nas unidades onde o PJe/JT já se encontra implantado, tem demonstrado que a preocupação rapidamente dá lugar um sentimento de total controle e adaptação no uso do sistema, onde os resultados diários na elaboração dos atos do processo tornam-se cada vez mais fáceis e rápidos, com agilidade que chega a surpreender a todos os usuários do PJe/JT.

Ainda com relação ao tempo despendido no processo físico o mestre Botelho Neto (2013)<sup>14</sup> enfatiza que o processo eletrônico vem como uma alternativa, de ordem estrutural, para a busca eficiente da redução do “tempo inútil” na tramitação do processo; uma solução, a médio e longo prazo, para redução da burocracia judiciária e dos custos diretos e indiretos que a envolvem, na medida em que, resultando em diminuição da ocupação de espaços e pessoas para formatação e tramitação física das demandas, menores se tornarão as necessidades futuras de alojamento/armazenamento/guarda de feitos e reposição de grandes contingentes no serviço público judiciário.

Cabe analisar ainda outro aspecto importante na formulação do processo judicial eletrônico PJe/JT, ou seja o direito de defesa. Tal princípio encontra-se fundamentado no artigo 5º, LV, da CF, sendo este um desdobramento do princípio do contraditório. Tal princípio é direcionado aos réus, sendo, portanto, unilateral, via de regra, oferecendo a estes condições necessárias ao esclarecimento da verdade dos fatos. É ainda facultado ao réu que o mesmo se omita ou se cale perante o juízo, conforme preferir. O procedimento eletrônico não irá ferir tal

---

<sup>14</sup> <http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-992.pdf>

princípio, uma vez que o direito de defesa pode e deve ser acionado também por via eletrônica, o que aliás, além de não prejudicar em nada o direito de defesa ainda propiciará agilidade na sua tramitação. Os pedidos de liminares poderão ser julgados em pouquíssimo tempo, restaurando com isso o direito a quem lhe pertença.

Conclui-se, portanto, que na Justiça Trabalhista o procedimento eletrônico irá modernizar e agilizar ainda mais um dos ramos do judiciário que é que hoje em dia considerado o mais celebre e eficiente de todos. Modernizar é sim essencial, mas cabe ao Governo Federal, através de medidas orçamentárias eficientes, garantir recursos suficientes para que o processo de informatização tecnológica relativa ao processo judicial eletrônico não pare no tempo, a exemplo de diversos projetos iniciados e que não evoluíram devidos a deficiência orçamentária.

Para o ano de 2012 foram destinados para a Justiça do Trabalho R\$ 13.525.956.290,00, tais recursos foram divididos em quatro categorias principais: Pessoal, Benefícios, Atividades Administrativas e Projetos. Para os projetos coordenados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) foram destinados cerca de R\$ 112 milhões. Um total de R\$ 38 milhões será utilizado para a modernização das instalações físicas da Justiça do Trabalho. Cerca de R\$ 10 milhões foram destinados à instalação de novas Varas do Trabalho e R\$ 64 milhões foram destinados ao e-Jus, projeto que compreende ações de modernização tecnológica da Justiça do Trabalho. Tais recursos serão aplicados principalmente em ações direcionadas à implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) nos 24 Tribunais Regionais do Trabalho do país. (PORTAL DO TRT DA 1ª REGIÃO, 2013)<sup>15</sup>

---

<sup>15</sup>//portal.trt1.jus.br

## **8 Da coexistência dos autos em meio físico e eletrônico e sua conservação**

A coexistência dos autos em meio físico ainda está longe de acabar perante a Justiça do Trabalho, primeiramente porque o processo de implantação do PJe/JT é lento, deve atingir por ano o patamar mínimo de 10% em cada regional, com isso em alguns regionais pode ser que o processo esteja concluído somente nos próximos oito há dez anos. Segundo, porque está previsto que os autos em meio físico continuarão a tramitar em meio físico até o seu término, ou seja, teremos certamente processos em meio físico para os próximos vinte anos, considerando para isso a longevidade de tramitação de certos processos perante a Justiça do Trabalho. A conservação dos processos em meio físico ainda não é tratada com a devida responsabilidade pelos regionais de todo o país, na grande maioria dos tribunais os processos destinados a guarda permanente, anteriormente denominado de processos históricos, não recebem, ou receberam tratamento específico destinados à conservação ao longo dos anos. Problemas relacionados ao acondicionamento dos processos não são resolvidos como deveriam, resultando em processos mofados, destruídos por traças, baratas e outros insetos que se alimentam de resíduos de processos e mais processos. Não foram concebidas políticas acerca da guarda permanente de processos, o que acarreta em muitos casos destruição ou inutilização de processos de grande importância histórica.

O meio eletrônico também não está adequado a nova realidade a que foi submetido, sendo que diversos problemas já ocorreram e ocorrem no dia a dia do judiciário trabalhista. Conforme relatório da OAB (2013)<sup>16</sup>, foram identificados cinco problemas com relação do processo judicial eletrônico, tais como a infraestrutura deficiente de Internet; dificuldades de acessibilidade; problemas nos sistemas de processo eletrônico; necessidade de melhorias na utilização do sistema; e a falta de unificação dos sistemas de processo eletrônico. A infraestrutura deficiente de Internet foi o principal problema apontado entre os dirigentes, especialmente com referência às dificuldades de conexão à Internet e quedas no fornecimento de energia. Quanto à acessibilidade, as principais reivindicações são de um período de transição para a migração total do meio físico para o eletrônico e a necessidade de os tribunais disporem de estrutura para a digitalização dos processos, conforme prevê a lei do processo eletrônico. Scanners deficientes e em número insuficiente também comprometem a agilidade do processamento em meio eletrônico. Entre as melhorias citadas perante a OAB para o uso do sistema, estão: a correção das instabilidades e aumento na limitação de tamanho para o envio de arquivos; a infraestrutura de Internet e energia, devendo haver uma garantia por parte

---

<sup>16</sup> <http://www.oab.org.br/noticia/25217/oab-aponta-os-cinco-maiores-problemas-do-processo-judicial-eletronico>

do Estado de acesso a infraestrutura básica de conexão a internet, por meio de telefonia fixa e móvel. Ocorrem ainda falhas nas conexões a internet, seja por meio de telefonia fixa e móvel e de fornecimento de energia em determinadas região do Brasil. Problema de identificação tem gerado grande número de reclamações, sendo que uma grande porcentagem de advogados não possui certificação digital, ocorrendo ainda problemas de reconhecimento de certificados. Foram descritos também problemas com o acesso por meio de login e senha para identificação do advogado. A instabilidade do sistema tem gerado reclamações dos mais diversos tipos, aliado ainda a problemas no tamanho dos arquivos de envio e a possibilidade do envio em lote, ainda não disponível.

Diante dos diversos problemas relatados, seja em meio físico ou em meio eletrônico, é certo que cabe ao Judiciário Federal, aliando ao Governo Federal tentar solucionar os principais problemas que atingem as duas formas de processamento perante a Justiça do Trabalho.

## 9 Considerações finais

O presente estudo sobre Processo Judicial Eletrônico (PJe/JT) buscou analisar a nova sistemática de tramitação processual em meio eletrônico, colocando de lado o arcaico processo em meio físico, no qual o judiciário brasileiro não encontra mais lugar para armazenar toneladas de processos. A origem e criação do PJe/JT foi estudada de forma a demonstrar o quão fundamental é a implantação novo processo em todo o território nacional, uma vez que o desenvolvimento de uma nação está hoje em dia atrelada à sua base tecnológica, tendo o PJe papel importantíssimo no desenvolvimento. Os benefícios trazidos com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe/JT) foram discutidos e demonstrados, ressaltando-se a importância de um sistema que eliminará a forma dispendiosa e volumosa de processos em meio físico, alcançando-se o patamar de um processo que poderá ser acessado e trabalho em qualquer parte do mundo, sem a necessidade de se transportar volumes e mais volumes de autos de processos.

Particularidades do sistema foram analisados e tratados de forma pormenorizada tais como a segurança na qual tratou-se particularmente do protocolo e criptografia; o armazenamento de dados demonstrando formas de guarda segura das informações processuais; a forma de acesso exemplificando e o tipo de assinatura digital deixou claro a forma simples de garantir segurança aos usuários do sistema; a disponibilidade do sistema por vinte e quatro horas ininterruptas foi tida como a grande revolução em matéria de processo judicial; a consulta e sigilo foram tratados de maneira criteriosa, uma vez que um processo em meio eletrônico é vulnerável a ataques cibernéticos dos mais variados tipos, necessitando para tanto de meio capazes de garantir que o mesmo não se perca ao longo de sua tramitação perante a Justiça do Trabalho. Para tanto foram analisados os diversos meios de segurança adotados que darão aos usuários internos e externos a garantia do processo do início ao fim, resguardando de maneira indireta a possibilidade de consulta aos processos a qualquer tempo, sem abrir mão dos segredos de justiça.

Em suma, o PJe/JT é hoje uma realidade capaz de garantir de forma mais eficiente e célere um dos princípios básicos do direito do trabalho, O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO.



## Referências

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo Eletrônico: processo digital**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ALMEIDA FILHO, José Carlos Araújo. **Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico**. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

**BANCOS de dados: conceitos básicos**. [20--]. Disponível em: <<http://www.dct.ufms.br/~edson/bd1/bd1.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2013

BOTELHO NETO, Fernando. 2013. **O processo eletrônico escrutinado**. Disponível em: <<http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-992.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2010 entre CNJ, TST e CSJT**. Insere a Justiça do Trabalho nas ações atinentes ao desenvolvimento de sistema de Processo Judicial Eletrônico. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/29239>>. Acesso em: 21 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9298/a-lei-11-419-2006-e-a-regulamentacao-das-comunicacoes-processuais-eletronicas-no-bojo-do-processo-judicial-telematico>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 2.2002 de 24 de agosto de 2001**. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e dá outras providências. 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/Antigas\\_2001/2200-2.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm)>. Acesso em: 20 out. 2012.

\_\_\_\_\_. **Resolução CSJT nº 94, de 23 de março de 2012**. Institui o Sistema Processual Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para a sua implementação e funcionamento. 2012. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/21077>>. Acesso em: 20 nov. 2013

\_\_\_\_\_. **Ato nº 59/CSJT.GP.SG, de 5 de março de 2013**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/29239>>. Acesso em: 21 nov. 2013.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. **Comentários à Lei do Processo Eletrônico**. São Paulo. LTr, 2010.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa Clementino. **Processo Judicial Eletrônico: em Conformidade com a Lei 11.419, de 19.12.2006**. Curitiba: Juruá, 2012.

COSTA, Marcos. Duas óticas acerca da informatização dos processos judiciais. **Jus Navigandi**, 2002. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/3228/duas-oticas-acerca-da-informatizacao-dos-processos-judiciais>. Acesso em: 16 out. 2013.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSTJ. **Histórico do processo judicial eletrônico**

**da justiça do trabalho (PJ-e/JT)**. 2012. Disponível em:  
<<http://www.dct.ufms.br/~edson/bd1/bd1.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2013.

NUCLEO DE DIREITO. **Notificação extrajudicial por meio eletrônico**. 2013. Disponível em: <<http://www.nucleodedireito.com/categoria/artigos/trabalhos-juridicos/documento-eletronico>> Acesso em: 22 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Segurança na comunicação de atos processuais**. 2013. Disponível em:  
<<http://www.nucleodedireito.com/seguranca-na-comunicacao-de-atos-processuais>>. Acesso em: 22 out. 2013

OAB – Organização dos Advogados do Brasil. **OAB aponta os cinco maiores problemas do Processo Judicial Eletrônico**. 2013. Disponível em:  
<<http://www.oab.org.br/noticia/25217/oab-aponta-os-cinco-maiores-problemas-do-processo-judicial-eletronico>>. Acesso em: 22 out. 2013.

PORTAL CNJ . **O sistema**. 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistemas/processo-judicial-eletronico-pje/o-sistema>. Acesso em: 22 out. 2013

**PORTAL DO TRT 1ª REGIÃO**. 2013 Disponível em: <<http://portal.trt1.jus.br>>. Acesso em: 22 out. 2013.

SILVA, Otavio Pinto. **Processo Eletrônico Trabalhista**. São Paulo: LTr, 2013.